



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 96/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0027358/2021-65**

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 1575/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30010353

<b>Processo SLA:</b> 1575/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	RMR Areias Capim Branco Ltda	<b>CNPJ:</b>	31.038.203/0001-09
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	RMR Areias Capim Branco Ltda	<b>CNPJ:</b>	31.038.203/0001-09
<b>MUNICÍPIO:</b>	Capim Branco/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Luciene Oliveira Cardoso - Eng. de minas (RAS)	MG20210160268
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Marcos Vinícius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –  
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 27/05/2021, às 23:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30009833** e o código CRC **B944C221**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0027358/2021-65

SEI nº 30009833



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento RMR Areias Capim Branco Ltda, localizado no município de Capim Branco/MG, formalizou em 30/03/2021, no sistema de licenciamento ambiental - SLA, o processo nº 1575/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. A atividade a ser realizada pelo empreendimento foi classificada pela Deliberação Normativa - DN Copam 217/2017 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano.

A atividade do empreendimento será desenvolvida no imóvel rural denominado “Fazenda São Sebastião do Peri Peri” (matrícula 9281), que possui área total de 501,8342 hectares, sendo 99,8204 hectares de reserva legal, conforme declarado no cadastro ambiental rural - CAR (MG-3112505-ED23.9C97.D61F.4D32.805B.3687.C553.676D).

O empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 24/10/2019 amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 05155/2017, válida até 01/08/2021, e que regularizou a atividade classificada pela DN Copam 74/2004 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano. A atividade é realizada na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração - ANM de nº 831902/2016 e conta com 03 funcionários que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

A extração da areia é realizada em cava aluvionar por meio de uma draga de sucção. A cava possuirá cerca de 500 metros de extensão, largura média aproximada de 100 metros e profundidade máxima de até 6 metros. Foi informado no RAS que a frente de lavra evoluirá em direção oposta ao leito do rio, expandindo-se pela planície.

Não foi apresentada nos autos processo a portaria de outorga para a realização de dragagem em cava aluvionar, porém, em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM foi constatado que o empreendimento possui a portaria de outorga para dragagem em cava aluvionar de nº 1303867/2019, que certifica a realização da atividade no trecho compreendido entre o ponto inicial, de coordenada geográfica de latitude 19°33'16"S e longitude 44°06'50"O e ponto final, de coordenada geográfica de latitude 19°33'22"S e longitude 44°06'59"O, conforme indicado na figura abaixo.



**Figura 01 – Ponto inicial e ponto final da outorga de dragagem.**



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/05/2021), portaria de outorga 1303867/2019, IDE Sisema, CAR e informações apresentadas nos autos do processo.

Por meio de imagens de satélite foi constatada a supressão de pelo menos 05 indivíduos arbóreos isolados que se encontravam na área do polígono apresentado no SLA (em vermelho na figura abaixo).

**Figura 02 – Áreado empreendimento em 21/08/2018, antes da supressão dos indivíduos arbóreos.**



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/05/2021) e informações apresentadas nos autos do processo.



Figura 03 – Área do empreendimento em 15/09/2019, depois da supressão dos indivíduos arbóreos.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/05/2021) e informações apresentadas nos autos do processo.

Não foi apresentada autorização para a supressão destes indivíduos arbóreos isolados. Deve-se destacar que a DN Copam 217/2017 seu artigo 15, prevê que:

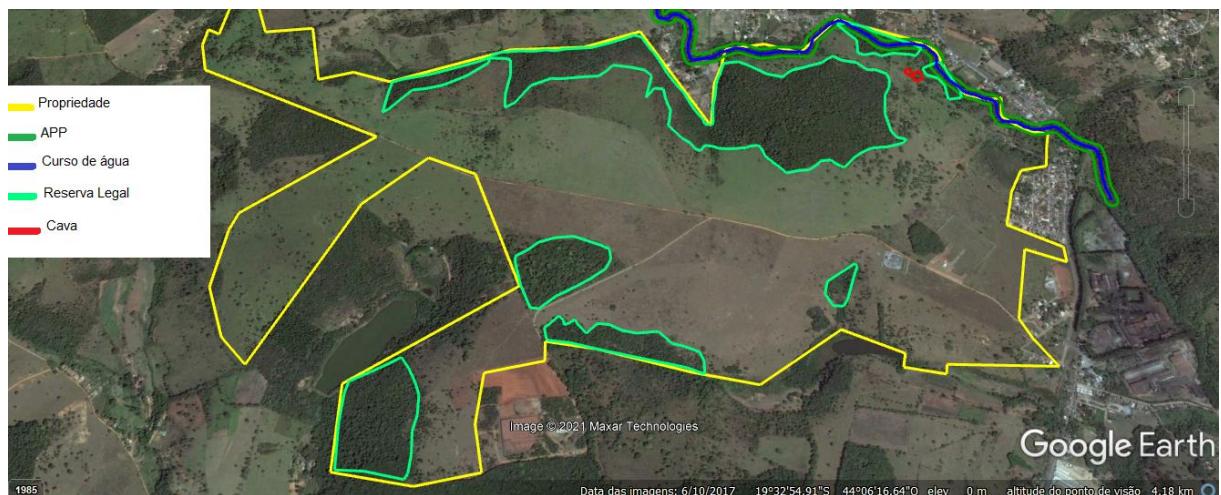
Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Por meio das imagens de satélite também foi constatado indício de queima ocorrida na área da propriedade onde o empreendimento realiza sua atividade. Esta queima danificou a vegetação nativa existente, inclusive na área de reserva legal (informada no CAR), conforme figuras a seguir.

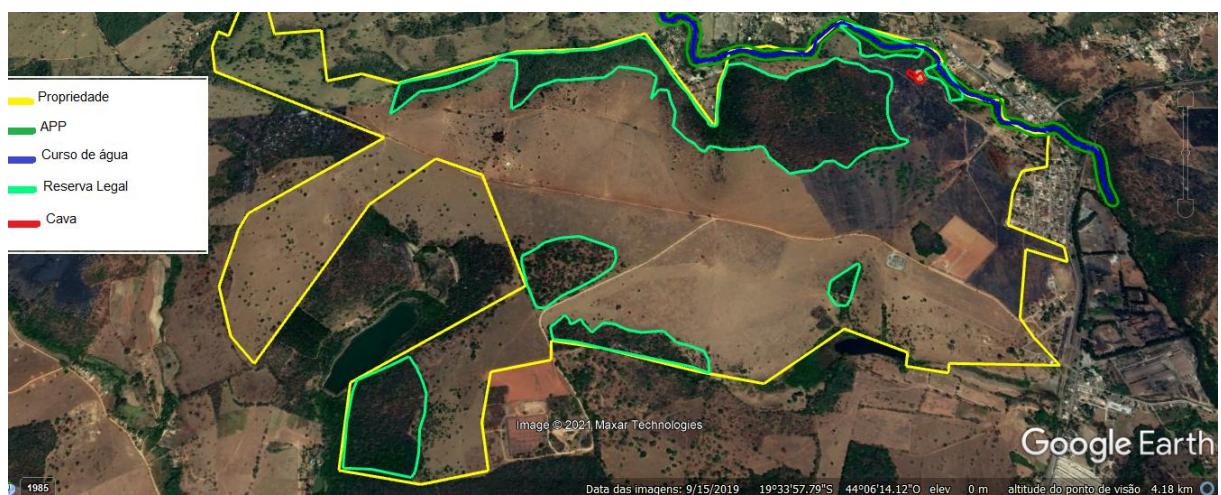


**Figura 04** – Visão geral da propriedade em questão, em 10/06/2017, antes da queima que danificou a vegetação nativa.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/05/2021), CAR, IDE Sisema e informações apresentadas nos autos do processo.

**Figura 05** – Visão geral da propriedade em questão, em 15/09/2019, após a queima que danificou a vegetação nativa.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/05/2021), CAR, IDE Sisema e informações apresentadas nos autos do processo.

Em função da supressão de pelo menos 05 indivíduos arbóreos isolados na área do empreendimento será lavrado auto de infração conforme legislação vigente, decreto 47.383/2018. Não foi possível identificar a origem da queima ou incêndio de vegetação nativa ocorrida na propriedade e assim, será enviado memorando à Diretoria de Fiscalização da SUPRAM CM relatando a situação.

Quanto ao consumo de água no empreendimento foi informado no RAS (pag 12) a utilização de até 0,1 m<sup>3</sup>/dia para o consumo humano e que esta água é proveniente de captação em poço regularizada por meio da certidão de uso insignificante nº 18114/2018. Todavia, esta certidão não foi apresentada nos autos do processo e em consulta ao SIAM a certidão também não foi constatada. Consta no SIAM o registro da certidão de uso insignificante nº



82538/2018 que certifica a captação superficial pelo período de 3 h/dia. Ressalta-se que se esta captação ocorrer em curso de água, torna-se necessária a obtenção de autorização para intervenção em APP.

Como impactos ambientais inerentes às atividades e citados no RAS tem-se a geração de efluentes sanitários, de emissões atmosféricas (gases) e de resíduos sólidos.

No que se refere aos efluentes sanitários, foi informado que o empreendimento possui uma fossa séptica mas não foi informada a destinação do efluente após passar por esta fossa.

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado que a geração de gases proveniente da utilização de veículos e máquinas é mitigada por meio de manutenção preventiva.

No que tange aos resíduos sólidos, foi informado que os resíduos contaminados com óleo são destinados a empresas especializadas. Também foi informado que os EPI's usados e os resíduos do refeitório são destinados ao serviço de coleta municipal. Cabe informar que em consulta ao SIAM, ao Sistema de Decisões da Semad e ao SLA não foi constatada regularização ambiental do município de Capim Branco/MG para a realização deste serviço. Ressalta-se que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

Cabe informar que no anexo I do módulo 6 do RAS pede-se:

“Arquivo *shapefile* e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Diante desta informação deve-se destacar que o único arquivo digital apresentado foi o que se encontra na aba “atividades” do SLA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que não foi apresentada a autorização para supressão de indivíduos arbóreos isolados na área do empreendimento, considerando que não foi apresentado o ato autorizativo para regularização do empreendimento para uso de água no consumo humano (poço) e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam nº 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “RMR Areias Capim Branco Ltda”, para a realização da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), no município de Capim Branco/MG.